

LEI Nº 1.301-03/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR CAMPANHA DENOMINADA NOTA FISCAL DÁ PRÊMIO/2011 PARA ESTÍMULO AO AUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, COM PREMIAÇÃO A PRODUTORES RURAIS E A CONSUMIDORES, e dá outras providências.

GILBERTO ANTÔNIO KELLER, Prefeito Municipal de Colinas/RS, no uso de minhas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir campanha denominada “Nota Fiscal dá Prêmio/2011”, para estímulo ao aumento de arrecadação de Tributos, aumentar o percentual de arrecadação própria em relação ao volume da receita e estimular o desenvolvimento agro-industrial e comercial do Município.

Art 2º - A Campanha de que trata o artigo anterior consiste em premiar consumidores, produtores, empresários, usuários de serviços e contribuintes municipais.

Art. 3º - Para fins da presente Lei serão considerados os documentos comprobatórios de transações comerciais, prestações de serviços, contribuição de melhoria, conforme descrito abaixo, emitidos a partir de 1º de janeiro de 2011 até o dia 27 de dezembro de 2011.

Parágrafo primeiro - Consumidores: será considerada para fins da presente Lei, Nota Fiscal de Venda a consumidor final e tickets de máquinas registradoras autorizadas pela fiscalização do ICMS, proveniente de Empresa com inscrição de ICMS no Município de Colinas.

Parágrafo segundo – Usuário de Serviço: será considerada Nota Fiscal de Prestador de Serviços, com Inscrição Municipal em Colinas, fornecida ao usuário final, pessoa jurídica ou física.

Parágrafo terceiro - Contribuintes Municipais: serão consideradas as Guias de Recolhimento do IPTU, ISSQN, Alvará, ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxas de Prestação de Serviço e Taxa de Vistoria e Fiscalização, quitados no período de 1º de janeiro de 2011 a 27 de dezembro de 2011.

Parágrafo quarto – Produtores Rurais: será considerada Nota Fiscal de produtor com inscrição de ICMS no Município, acompanhada da respectiva contra nota ou guia de pagamento do ICMS, nas operações de venda de produtos agropecuários e agroindustriais.

Parágrafo quinto – Veículos: serão considerados os Certificados de Veículos emplacados no Município com o IPVA pago.

Parágrafo sexto – Empresas: será considerada GIA (Guia Informativa Anual) com valor adicionado positivo de empresas com inscrição no Município de Colinas.

Art. 4º - Serão fornecidas cautelas mediante apresentação dos documentos relacionados no art. 3º observando o seguinte:

- I) Consumidores: na aquisição de qualquer bem, constante exclusivamente em Nota Fiscal citada no parágrafo primeiro do art. 3º, será concedida 01 (uma) cautela para cada soma de valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- II) Contribuintes Municipais: serão considerados os valores das Guias de Recolhimento citadas no parágrafo 3º do art. 4º, desta Lei, sem as multas ou juros, sendo que a soma de cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) dará direito a 01 (uma) cautela.
- III) Usuários de Serviços: para cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) de Notas de Prestação de Serviços darão direito a 01 (uma) cautela.
- IV) Produtores: os produtores rurais que apresentarem nas notas de venda de produtos acompanhadas da respectiva contra-nota terão direito a 01 (uma) cautela a cada valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), deduzindo-se o valor das entradas de insumos.
- V) Veículos: para cada veículo o proprietário receberá 05 (cinco) cautelas, após comprovação de pagamento do IPVA/2011, no Município de Colinas.
- VI) Empresas: empresas com inscrição no ICMS em Colinas que apresentarem GIAS anuais com valor adicionado positivo, receberão, a cada soma de R\$ 1.000,00 (um mil reais) o direito a 01 (uma) cautela.

Art. 5º - O beneficiário terá direito a cautela mediante entrega dos comprovantes especificados no art. 3º e 4º, na recepção da Prefeitura, sendo que na entrega dos comprovantes, estes serão carimbados com um aviso de "recebido".

Parágrafo único – O contribuinte deverá retirar sua cautela na Prefeitura, preenchê-las com seu nome completo, endereço, e depositá-la nas urnas existentes no Centro Administrativo.

Art. 6º - As cautelas serão confeccionadas e controladas pelo Município através da Secretaria da Administração e Finanças.

Art. 7º - A campanha Nota Fiscal dá Prêmio/2011, consistirá na premiação, mediante sorteio a ser realizado no dia 28 de dezembro de 2011, às 17:00 horas, em frente ao Centro Administrativo, neste Município. As Notas Fiscais serão aceitas pela equipe da Prefeitura, para troca de cautelas, até 17:00 horas do dia 27 de dezembro de 2011.

Parágrafo único – Para a realização do sorteio, será nomeada uma Comissão Julgadora, mediante Decreto Municipal, composta de 05 (cinco) membros, assim constituída:

- 1 representante do Poder Executivo Municipal;
- 1 representante do Poder Legislativo;
- 1 representante do comércio local;
- 1 representante da agricultura local;
- 1 representante do público assistente a ser escolhido antes do sorteio.

Art. 8º - O Município deverá publicar a relação das cautelas sorteadas na Imprensa Regional até o quinto dia útil após a data do sorteio.

Parágrafo primeiro – Os prêmios serão entregues aos contemplados após a sua correta identificação, e prescreverão no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do sorteio.

Parágrafo segundo – Para os munícipes que estão no “Rol” da Dívida Ativa do Município, e forem contemplados com a premiação referida no art. 2º da presente Lei, somente será efetuada a entrega do prêmio se, dentro do prazo do § 1º, efetuar a quitação de seus débitos.

Parágrafo terceiro – Será realizado sorteio ao vivo, no dia 28 de dezembro de 2011, às 17:00 horas, em frente ao Centro Administrativo do Município, quando todas as cautelas distribuídas, serão reunidas num só local e na presença de autoridades, imprensa e demais presentes.

Art. 9º – Os prêmios serão sorteados separadamente, conforme parágrafo terceiro do art. anterior, da seguinte forma:

1º prêmio – sexta cautela sorteada: 01 (uma) Moto, 124 cilindradas, emplacada em nome do Município de Colinas, cabendo ao sorteado a transferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2º prêmio – quinta cautela sorteada: 01 (uma) Televisão LCD de 32 polegadas.

3º prêmio – quarta cautela sorteada: 01 (um) Ar condicionado Split de 9.000 BTUS, quente e frio.

4º prêmio – terceira cautela sorteada: 01 (um) Notebook.

5º prêmio – segunda cautela sorteada: 01 (uma) Máquina de Lavar Roupas automática de 9 Kg.

6º prêmio – primeira cautela sorteada: 01 (um) Microondas de 28 litros.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
23.691.0096.2006 – Programa de Incentivo ao Comércio
3.3.90.31.00.000000 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desp e Outras (410)

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS/RS, 02 de junho de
2011.

GILBERTO ANTÔNIO KELLER
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

Raquel Andréia Klein Diehl
Secretária Municipal de Administração e Finanças